

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO – 2024.2

A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - FBPN, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.964.252/0001-50 e sediada à Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 409, Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.035-211, mantenedora da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS - FMC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.964.252/0002-30, localizada à Avenida Alberto Torres, nº 217, Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.035-581, em cumprimento ao art. 22, caput da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, torna pública a realização do presente Processo Seletivo de Renovação de Bolsa de Estudo referente ao ao 2º semestre letivo de 2024, destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Medicina e de Farmácia que atenderem aos critérios, especialmente os socioeconômicos, do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo de renovação de Bolsa de Estudo para o 2º semestre letivo de 2024 será regido pelo presente edital, o qual foi elaborado pela Comissão de Bolsa de Estudo da FBPN em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, e das demais normativas aplicáveis;

1.2. As Bolsas de Estudo integrais representam 100% (cem por cento) de gratuidade dos serviços de ensino oferecidos aos alunos no semestre letivo de sua concessão e as parciais de 50% (cinquenta por cento) representam desconto deste percentual sobre o valor devido no semestre letivo, em conformidade com o art. 25, *caput* da Lei Complementar supracitada.

1.3. A renovação das Bolsas de Estudo deste processo seletivo se destina a garantir a permanência dos alunos regularmente matriculados nos cursos de Medicina e de Farmácia da FMC que usufruíram de Bolsas de Estudo integral ou parcial no 1º semestre letivo de 2024 administrativamente concedida pela instituição por meio de processo seletivo aberto à livre concorrência ou de processo seletivo restrito aos trabalhadores da própria instituição e/ou seus dependentes conforme disposto em convenção coletiva ou em acordo coletivo de trabalho, conquanto tenham permanecido dentro dos critérios exigidos nas regras do edital.

1.4. Todas as regras previstas neste edital se destinam a garantir a transparência e hígidez do processo seletivo, sendo destinadas as Bolsas de Estudo exclusivamente aos alunos que verdadeiramente se enquadrem no perfil socioeconômico da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

1.5. É oferecido um número de Bolsas de Estudo igual ao quantitativo de alunos previamente contemplados nos cursos de Medicina e de Farmácia no 1º semestre letivo de 2024.

1.6. A obtenção de Bolsas de Estudo neste semestre letivo não garante a renovação da Bolsa nos semestres letivos subsequentes ou o engessamento dos requisitos exigidos.

1.7. Quaisquer descontos na mensalidade percebidos pelo aluno poderão ser suplantados pela Bolsa de Estudo.

1.8. Será automaticamente cancelada a Bolsa de Estudo deferida ao interessado que vier a participar de outro programa de bolsa ou de financiamento público, excetuando-se os alunos que usufruam de Bolsa de Estudo de 50% (cinquenta por cento) e que obtenham FIES quanto aos outros 50% (cinquenta por cento) não cobertos pela bolsa.

2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1. A contagem de todos os prazos previstos no edital será feita em dias corridos e terá início no primeiro dia útil subsequente do ato praticado, que se opera na data do envio da comunicação por meio de e-mail e do encaminhamento da notificação no Portal do Aluno; deverá ser excluído do prazo o dia do início e incluído o dia do vencimento.

2.2. Os interessados deverão protocolar todos os documentos exigidos em sessão pública, a ser realizada em **13/05/2024, das 17h às 19h, na sala 304 da FMC.**

2.3. Os interessados, no momento do protocolo dos documentos exigidos neste edital, declararão a veracidade das informações sob as penas da legislação e do Regimento Geral da FMC, notadamente em seu art. 130, § 2º, incisos II e V.

2.4. Na sessão pública referida no item 2.2., o Setor de Serviço Social e a Comissão de Bolsa de Estudo registrarão o recebimento do formulário de pedido de Bolsa de Estudo, bem como do envelope lacrado que deverá conter os documentos apresentados em anexo.

2.5. O Setor de Serviço Social promoverá a análise inicial da documentação protocolada e, caso verifique a necessidade de complementação, comunicará ao interessado por meio de e-mail e de notificação encaminhada no Portal do Aluno, concedendo um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a complementação, a ser promovida sob pena de indeferimento.

2.6. Os pedidos de renovação de Bolsa de Estudo regularmente instruídos deverão ser encaminhados pelo Setor de Serviço Social à Comissão de Bolsa de Estudo.

2.7. O Setor de Serviço Social e a Comissão de Bolsa de Estudo poderão solicitar a apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais sempre que necessário e comunicarão ao interessado por meio de e-mail e de notificação encaminhada no Portal do Aluno, fixando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a complementação, que deve ser atendida sob pena de indeferimento.

2.8. A apresentação de requerimento de Bolsa de Estudo representa a concordância do interessado com a coleta e tratamento dos dados sensíveis especificados neste edital, os quais abrangerão todos os integrantes de seu grupo familiar, os quais deverão assinar Termo de Ciência e Consentimento de Coleta e de Tratamento de Dados anexo a este edital.

2.9. A apresentação de requerimento para a Bolsa de Estudo, representa a concordância do interessado com a realização de visitas adicionais e/ou acompanhamento social, a critério do Setor de Serviço Social e/ou da Comissão de Bolsa de Estudo, respeitando o Código de Ética do Serviço Social, sendo certo que a Bolsa de Estudo será indeferida ou cancelada caso seja verificada a alteração do padrão socioeconômico que extrapole o teto de renda per capita previsto no art. 19, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar nº 187/2021 ou a falta de veracidade das informações prestadas e/ou omissão que tenha provocado a concessão indevida da Bolsa de Estudo.

2.10. A Comissão de Bolsa de Estudo poderá, ainda, solicitar que o Setor de Serviço Social atualize o relatório social e, caso este entenda necessário, realize novas visitas sociais.

2.11. O interessado também se declara ciente de que o indeferimento ou a cassação da Bolsa de Estudo, a qualquer tempo, motivada por falta de veracidade das informações prestadas importará em desqualificação para o programa de Bolsa de Estudo pelos próximos 04 (quatro) semestres letivos. De igual modo, a omissão que tenha provocado a concessão indevida da bolsa importará em desqualificação para o programa de Bolsa de Estudo pelos próximos 04 (quatro) semestres letivos; impondo ao beneficiado a obrigação de restituir à FBPN todos os valores que deixou de pagar durante todo o período, com o cômputo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

2.12. O resultado do deferimento ou do indeferimento do pedido de renovação de Bolsa de Estudo será publicado no sítio eletrônico da FMC e será comunicado ao interessado também através de e-mail e de notificação encaminhada no Portal do Aluno.

2.13. A Comissão de Bolsa de Estudo explicitará, no e-mail e na notificação encaminhada no Portal do Aluno referida no item 2.12., a motivação adotada nos casos de indeferimento.

3. RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. O acórdão proferido pela Comissão de Bolsa de Estudo acerca do deferimento ou indeferimento poderá ser objeto de recurso escrito endereçado ao Presidente da FBPN, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, no qual o interessado deverá evidenciar a existência de erro na motivação da Comissão de Bolsa de Estudo, podendo juntar documentos novos.

3.2. O Presidente da FBPN, no julgamento do recurso referido no item 3.1., poderá se valer de informações e de pareceres do Setor de Serviço Social, da Comissão de Bolsa de Estudo e do Jurídico da FBPN para decidir, assim como poderá exigir a vinda de documentos e/ou de diligências suplementares.

3.3. A decisão do Presidente da FBPN no recurso é irrecorrível.

4. TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

4.1. O interessado que tiver o pedido de concessão de Bolsa de Estudo deferido deverá assinar o Termo de Concessão de Bolsa em conjunto com o(s) seu(s) responsável(is) financeiro(s) e por uma testemunha, por via eletrônica, através do link disponibilizado pela FBPN no e-mail do aluno.

4.2. O aluno deverá encaminhar ao Setor de Serviço Social um e-mail contendo o nome completo, e-mail e CPF do(s) seu(s) responsável(is) financeiro(s) e da testemunha para o cadastro na plataforma eletrônica para a assinatura digital do Termo de Concessão de Bolsa.

4.3. O interessado que não assinar o Termo de Concessão de Bolsa no prazo de 10 dias a contar da publicação do resultado do processo seletivo perderá o benefício.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO

5.1. O interessado deverá imprimir o formulário do pedido de renovação Bolsa de Estudo do ANEXO 01, preenchendo e protocolando na forma dos itens 2.2. e 2.3., com todas as páginas rubricadas ou assinadas por ele, conjuntamente com o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais.

5.2. O interessado deverá juntar envelope lacrado ao formulário do pedido de renovação de Bolsa de Estudo referido no item 5.1, **contendo toda a documentação rubricada e com as páginas numeradas**, os quais contemplam:

- a) Os documentos pessoais do interessado e do grupo familiar, **caso tenha ocorrido alteração desde o último processo seletivo de que participou;**
- b) Os bens patrimoniais do grupo familiar, **caso tenha ocorrido alteração desde o último processo seletivo de que participou;**
- c) Os comprovantes de renda de cada integrante do grupo familiar;
- d) Despesas de cada integrante do grupo familiar;
- e) Participação em empresas ou titularidade de MEI, no que for aplicável a cada integrante do grupo familiar;
- f) Outros documentos no que for aplicável;
- g) O Termo de Ciência e Consentimento de Coleta e de Tratamento de Dados, assinado por cada integrante do grupo familiar, como mencionado no item 2.8 deste edital.

6. PARÂMETROS ELIMINATÓRIOS À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO

6.1. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo a ausência de entrega ou complementação da documentação exigida no prazo fixado pelo Setor de Serviço Social ou pela Comissão de Bolsa de Estudo

6.2. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo a existência de registro de penalidade vide art. 130-A, *caput* e § único do Regimento Geral da FMC.

6.3. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo reprovação em componente curricular, no último semestre letivo cursado, por frequência insuficiente;

6.4. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo reprovação em quantitativo de componentes curriculares que extrapole o teto previsto no art. 98 do Regimento Geral da FMC, no

último semestre letivo cursado, por aproveitamento insuficiente;

6.5. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo reprovação no último semestre letivo cursado, em componentes curriculares cursados em regime de dependência, por frequência insuficiente e/ou por aproveitamento insuficientes, inviabilizando a matrícula do interessado na nova série/período nos termos do art. 101 do Regimento Geral supracitado.

6.6. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo o não preenchimento do perfil socioeconômico do art. 19, incisos I e II do § 1º da Lei Complementar nº 187/2021.

6.6.1 Se o interessado não conseguir comprovar a percepção de renda pelo grupo familiar que suporte seus gastos, de maneira condizente com seu padrão de vida e de consumo, o pedido de renovação de Bolsa de Estudo será indeferido; isto se aplica, inclusive, aos casos em que o grupo familiar se restrinja ao próprio interessado.

7. PERFIL SOCIOECONÔMICO EXIGIDO

7.1. A concessão da Bolsa de Estudo exige que o interessado tenha permanecido dentro dos critérios socioeconômicos previstos no art. 19, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 187/2021:

- a) a percepção de renda familiar bruta mensal per capita que não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo para Bolsa de Estudo integral; ou
- b) a percepção de renda familiar bruta per capita que não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos para bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento).

7.2. O Setor de Serviço Social, considerando aspectos de natureza social do interessado, de sua família ou de ambos, poderá emitir relatório comprobatório favorável à majoração do teto estabelecidos no item 7.1. em até 20% (vinte por cento), em conformidade com o disposto no parágrafo segundo, do artigo 19 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, exclusivamente para fins de concessão de bolsa integral.

7.3. Para os fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras no mesmo domicílio; adicionalmente, a apuração da renda bruta mensal per capita considerará a renda dos familiares de que o interessado dependa financeiramente, ainda que não compartilhem domicílio, exceto quando se tratar de percepção de pensão alimentícia fixada por decisão judicial ou ajustada por escritura pública.

7.4. Integrará o grupo familiar do candidato, o parente deste, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, que houver realizado doações, qualquer que seja o valor, nos seis meses anteriores à publicação do edital, ainda que não mantenha idêntico domicílio que o candidato.

7.5. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com este procedimento:

- a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo

familiar do interessado, levando-se em conta os 06 (seis) meses anteriores ao protocolo do pedido de concessão da Bolsa de Estudo em conformidade com as regras do item 7.3.;

b) calcula-se, em seguida a média mensal dos rendimentos brutos apurados na alínea “a”;

c) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na alínea “b” pelo número de membros do grupo familiar informado, obtendo-se a renda familiar bruta mensal per capita.

7.6. Caso qualquer membro do grupo familiar tenha sofrido alguma alteração na sua remuneração, em caráter estável, durante os últimos seis meses, este valor deverá ser computado na apuração da renda mensal do referido componente familiar.

7.7. Estão excluídos do cálculo referido no item 7.5.:

I. Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílio alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

IV. Doações, vaquinhas e outras arrecadações esporádicas, devidamente comprovadas, realizadas por pessoas que não mantenham parentesco com o candidato, cuja periodicidade não ultrapasse três meses.

V. Receita oriunda de atividades acadêmicas, a exemplo de atividade de monitoria e iniciação científica.

8. NEGÓCIOS JURÍDICOS PRÉ-PROCESSUAIS CELEBRADOS MEDIANTE ADESÃO AO EDITAL.

8.1. O protocolo da documentação referida nos itens 5.1. e 5.2. representa a ciência e a concordância do interessado e do(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais com a celebração, neste ato, de livre e espontânea vontade, de 02(dois) negócios jurídicos pré-processuais ajustados na forma do art. 190 do CPC, a saber:

8.1.1. Caso a Bolsa de Estudo requerida pelo interessado seja indeferida ou cancelada, advindo ação judicial com pedido de concessão ou restabelecimento desta bolsa, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais autorizam a utilização dos sistemas de busca de bens e ativos de uso privativo do Poder Judiciário como SNIPER, SISBAJUD, RENAJUD e etc. a pedido da FBPN, assim como em ação de produção de provas;

8.1.2. Caso a Bolsa de Estudo deferida ao interessado seja cancelada e este não proceda ao reembolso espontâneo dos valores que deixou de pagar na forma do item 2.12., motivando o ajuizamento de ação de execução, monitória ou cobrança por parte da FBPN, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais autorizam a realização de arresto cautelar e penhora de até 30% (trinta por cento) de seu(s) salário(s) e/ou vencimento(s), seja por ocupação mantida na iniciativa privada ou mesmo pelo exercício de algum cargo ou função públicos; inclusive, por força do presente negócio jurídico pré-processual, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais abrem mão da impenhorabilidade do salário prevista na legislação, até o limite de 30% (trinta por cento), assim como também abrem mão da impenhorabilidade do imóvel que configure bem de família e da impenhorabilidade sobre a quantia depositada em caderneta de poupança e em outras aplicações financeiras em valor inferior a 40 (quarenta) salários mínimos.

9. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COLETADOS POR ESTA INSTITUIÇÃO

9.1. Os dados pessoais, sensíveis ou não, referentes à pessoa do interessado e a todos os integrantes do grupo familiar deste integram um banco de dados mantido no Setor de Serviço Social da FBPN, que figurará como controladora desses, conforme art. 5º, inciso VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD).

9.2. O tratamento desses dados pessoais poderá ser realizado por operadores da FBPN lotados no Setor de Serviço Social, na Comissão de Bolsa de Estudo, na presidência e no jurídico, nisto compreendidas as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, com a finalidade de permitir que verifiquem se o interessado realmente permanece dentro dos critérios socioeconômicos previstos no art. 19, incisos I e II do § 1º da Lei Complementar nº 187/2021 e realmente atende aos demais critérios previstos edital, tudo isto em conformidade com o art. 7., incisos I, II, IV, V, VI e VII da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

9.3. A FBPN esclarece que terá que conservar os dados pessoais, sensíveis ou não, referentes à pessoa do interessado e a todos os integrantes do grupo familiar para o cumprimento de obrigação legal e regulatória preconizada no art. 28, da Lei Complementar nº 187/2021, dentre outras, motivo pelo qual só poderá acatar e dar andamento às eventuais solicitações a respeito da destruição destes após o término de seu tratamento, conforme art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

9.4. A FBPN se obriga a proteger a confidencialidade os dados pessoais do interessado e do grupo familiar deste em conformidade com a legislação em vigor e, por isto, vem implementando uma série de melhorias em todos os processos correlatos.

9.5. O interessado, apesar do exposto nos itens 9.1. a 9.4., concorda com a possibilidade de divulgação dos dados pessoais, sensíveis ou não, que tenham viabilizado a renovação da Bolsa de Estudo se isto for necessário ao atendimento de requisição da autoridade policial, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do Ministério da Educação caso haja qualquer questionamento do cumprimento das regras da Lei Complementar nº 187/2021.

9.6. O interessado poderá apresentar suas eventuais dúvidas e sugestões a respeito dos itens desta seção através do e-mail dpo@fbpn-campos.com, que é o seu canal específico.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Eventuais dúvidas e os esclarecimentos relativos a este edital e seus anexos deverão ser levados ao Setor de Serviço Social da FBPN por meio de atendimento presencial ou pelo endereço de e-mail bolsadeestudofmc@fbpn-campos.com.br, no que couber, os submeterá à Comissão de Bolsa de Estudo.

10.2. Constitui dever da comunidade acadêmica da FMC, docente e/ou discente, denunciar possíveis irregularidades na concessão de Bolsa de Estudo junto à Ouvidoria da instituição, que, por óbvio, será processada sigilosamente.

10.3. A Comissão de Bolsa de Estudo está autorizada a ampliar o quantitativo de Bolsa de Estudo previstas no item 1.5. para garantir o alcance do número mínimo exigido no artigo 22, parágrafo primeiro, incisos I e II da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, desde que não extrapole o limite previsto no artigo 22, parágrafo quarto da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

10.4. A Comissão de Bolsa de Estudo está autorizada a estender as Bolsas de Estudo que venham a ser concedidas com base neste edital ao 1º semestre letivo do ano de 2025, ainda que isto não garanta a renovação da bolsa nos semestres letivos subsequentes.

Campos dos Goytacazes, 6 de maio de 2024.

Geraldo Augusto Pinto Venâncio
– Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes –

Edgard Andrade Corrêa
- 1.º Tesoureiro da Fundação Benedito Pereira Nunes -